

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL N.º 1.362/2010.

**DETERMINA REALIZAÇÃO DA FEIRA
LIVRE, MESMO EM DIAS DE
FERIADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

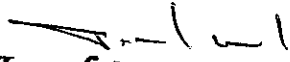
Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

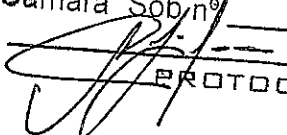
Art. 1 – Fica determinado que a Feira Livre do Município de Penedo, realizadas aos sábados, não sofrerá nenhuma alteração, mesmo que este dia seja feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2 – O feriado a que se refere o artigo anterior permanecerá inalterado o seu reconhecimento, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, entretanto, não causará nenhum empecilho à realização da Feira Livre de Penedo.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez), 374.º ano de elevação à categoria de Vila.


Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 21/07/2010
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 271

PROTOCOLO